PERGUNTAS FREQUENTES – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSERVADORES E OFICIAIS DE REGISTO

Enquadramento: tendo em conta as alterações legislativas ocorridas desde a abertura do último concurso, particularmente através da Lei 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicáveis subsidiariamente aos procedimentos concursais abertos nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, divulgam-se as Faq's.

1. **Qual o prazo para apresentar a minha candidatura?**

R: O prazo estabelecido foi 20 dias úteis a partir de 19 de setembro de 2022. Assim, o prazo de candidatura termina a 18 de outubro de 2022 (inclusive)

2. **É obrigatório apresentar a candidatura online, no modelo de formulário mais atualizado, disponibilizado para este procedimento concursal?**

R: Sim, o candidato está obrigado a utilizar o formulário próprio disponibilizado online para submissão da sua candidatura.

3. **Que dados devem constar do formulário de candidatura**?

R: O formulário deve ser preenchido na totalidade dos seus campos, quando aplicável.
Dá-se nota de que, especialmente no que ao fator formação profissional respeita, deve identificar no formulário, de forma clara e inequívoca, a habilitação académica detida e identificar as ações de formação profissional realizadas, com indicação da respetiva data e duração.

No que se refere ao fator formação profissional, não necessita de a repetir/identificar no currículo profissional.

4. É obrigatório juntar currículo vitae, datado e assinado?

R: Sim, é obrigatório.

5. Devo juntar o meu certificado de habilitações e os comprovativos da formação profissional?

R: Sim. Os documentos exigidos no aviso de abertura devem instruir a candidatura apresentada (relativamente aos já emitidos e caso tenha sido concorrente a procedimentos concursais anteriores pode obtê-los diretamente através da área reservada aos procedimentos concursais na página eletrónica do IRN, IP (INTRANET), desde que os mesmos se encontrem juntos ao processo(s) de candidatura(s) do candidato.

6. Que dados devem constar do currículo profissional?

R: O candidato deve descrever o percurso e experiência profissional (por ordem cronológica), indicando, detalhadamente, as atividades relevantes desempenhadas no referido percurso no âmbito das atribuições dos serviços, bem como atividades de especial complexidade e relevância exercidas e outros elementos que considere relevantes para apreciação do seu mérito - cfr. alínea B) do ponto I das atas, nos termos da al. b) do ponto **5.6**, dos avisos de abertura.

7. Fui/Sou formador/a do IRN. Não me foi emitido qualquer comprovativo das ações de formação

que ministrei. Como posso comprovar?

R: Caso, lhe seja impossível obter - dentro do prazo para a apresentação da candidatura – a declaração comprovativa, basta indicar no currículo as formações ministradas, sua duração e entidade a que prestou essa atividade.

8. Não me recordo das minhas avaliações de desempenho. Como posso preencher o formulário?

R: É obrigatória a indicação das avaliações de desempenho dos biénios 2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018.

Caso não se recorde das suas avaliações de desempenho (ou de algumas delas) poderá solicitar as mesmas através do endereço eletrónico siadap@irn.mj.pt.

9. Necessito de obter uma nota biográfica ou de informação sobre o meu percurso profissional para submeter a minha candidatura?

R: Não é necessário entregar/ anexar nota biográfica, basta descrever cronologicamente o seu percurso profissional no currículo (serviços onde exerceu funções, a qualquer título- mobilidade, concurso, destacamento,…)

10. Os candidatos selecionados vão assinar novo contrato?

R: Os trabalhadores que não assinaram ainda contrato de trabalho em funções públicas, irão assinar contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Os restantes, terão apenas um aditamento ao seu contrato de trabalho.

11. Qual a legislação aplicável à remuneração dos candidatos selecionados no âmbito dos concursos para ocupação de lugares vagos de conservador e de oficial de registos?

R: A remuneração dos candidatos selecionados no âmbito dos concursos para ocupação de lugares vagos de conservador de registos e de oficial de registos, é fixada em função das regras previstas no Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.

12. Posso desistir da minha candidatura?

R: Apenas são consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos, as desistências apresentadas até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data da elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos, conforme ponto 5.7 dos avisos de abertura.

13. Se for selecionado sou obrigado a ocupar o lugar?

R: Não. A ocupação do lugar para o qual foi selecionado depende da assinatura do respetivo contrato de trabalho em funções públicas. Se não assinar o contrato não ocupa o lugar.

14. Se não assinar o contrato de trabalho em funções públicas, tenho alguma penalização?

R: Não. A não assinatura do contrato para ocupação do lugar para que foi selecionado não tem qualquer penalização, designadamente, não o impede de concorrer, a novos concursos para preenchimento de lugares vagos.

15. Tendo sido colocado no âmbito dos concursos abertos (aviso n.º 1/2021 (CR) e 2/2021 (OR) - DRH/SPRH, mas sem ter ainda assinado contrato, posso concorrer ao concurso aberto?

R: Sim. O facto de ter sido selecionado num dos concursos de conservadores ou oficiais de registo não impede a candidatura aos procedimentos agora publicitados.

16. Fui Adjunto de Conservador integrado na carreira de conservador por força do Decreto-Lei 115/2018, de 21.12 Como será feito o cálculo da minha antiguidade para efeitos de concurso?

R: Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, aos antigos adjuntos de conservador, que transitaram para a carreira de conservador por força do referido diploma e que atualmente integram as bolsas de conservadores de âmbito distrital e regional, é contado o tempo de serviço desde o ingresso na carreira, acrescido do tempo de serviço prestado enquanto adjunto de conservador, em substituição legal de conservador, por períodos superiores a 30 dias. Caso não contabilizem 5 anos de antiguidade na carreira, apurada nos termos do aludido normativo, será considerado, exclusivamente para efeitos do concurso, com vista à ocupação de um posto de trabalho de conservador num serviço de registos, o tempo de serviço prestado nos últimos 5 anos na qualidade de adjunto de conservador, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do mesmo diploma legal.